



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Marcelino Pires, Nº 3923, - Bairro Jardim Caramuru, Dourados/MS, CEP 79830-000
Telefone: (67) 3424-9463 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 315/2024

Processo nº 08788.001540/2024-98

Unidade Gestora: 194064

CONTRATO N. 315/2024

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI**, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS**, com sede na Avenida Marcelino Pires, nº 3923 - Jardim Caramuru, cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0090-00, neste ato representada pela Coordenadora Regional, o Sra. **Teodora de Souza**, portadora da Carteira de Identidade nº 410462 SSP/MS e do CPF nº 421.609.361-20, nomeada pela Portaria nº 146/MPI/2023 de 19 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa de Saneamento Do Mato Grosso Do Sul S/A**, com sede na Rua Dr. Zerbini nº 421, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ: 03.982.931/0001-20, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Sr. Renato Marcilio da Silva**, portador da carteira de identidade nº 11814129, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 030.246.308-99, e pela seu Diretor Comercial e de Operações **SR. Madson Roberto Pereira Valente**, portador da Carteira de Identidade nº M5 742989, expedida pela SSP/MG e CPF nº 820.114-786-34, doravante designado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato é celebrado por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso I, do Art. 74 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água encanada e coleta e tratamento de esgotos a ser realizado pela **CONTRATADA** na cidade de DOURADOS, onde funciona a Sede da Coordenação Regional de Dourados, situada na Avenida Marcelino Pires, nº 3923 - Jardim Caramuru, Dourados/MS, CEP 79830-001.

2.2. A Coordenação Regional de Dourados poderá incluir novos imóveis ao contrato no caso de instalação de outras unidades jurisdicionadas, no município de Dourados ou em outros municípios atendidos pela SANESUL.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor(es) especialmente designado nos termos do Art. 117, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
- b) responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
- c) manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins e inspeção e leitura dos medidores de consumo de água;
- d) pagar a fatura de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto até a data do vencimento;
- e) manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**;
- f) conhecer e seguir o Regulamento de Serviços da **CONTRATADA**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com as necessidades prediais;
- b) executar os serviços de conformidade com as normas que regulam o fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto;
- c) empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, que devem ser identificados com crachá (fotografia recente), contando nº do RG, uniformizados com o padrão da empresa;
- d) fornecer e exigir o seu uso adequado de uniformes aos seus empregados quando da execução dos serviços, realizando fiscalização contínua ao seu perfeito uso;
- e) responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios (vale-transporte, alimentação, etc.); arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- f) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;
- g) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- i) manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5. **CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Contrato será válido por tempo indeterminado, a partir de 01/01/2025 ou da data de sua assinatura, prevalecendo a que ocorrer por último, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. **CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da Contratada.

6.2. O valor pago mensalmente à **CONTRATADA** será baseado no consumo de cada unidade, através de fatura fornecida pela empresa.

6.3. Os preços relativos às tarifas do Serviço de fornecimento de Água tratada e tratamento de Esgoto, objeto deste contrato, serão reajustados conforme determinado por ato legal do Poder Concedente.

6.4. Para fins de previsão do valor estimado do contrato a ser publicado no Diário Oficial da União e registrado no PNCP, considerando o quantitativo previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência da contratação, estima-se o valor do contrato para o período de 12 (doze) meses em **R\$ 19.919,16 (dezenove mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos)**.

6.5. A dotação orçamentária referente aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na natureza de despesa 339039, PTRES: 225450, Ação 2000 - Administração da Unidade, Tipo: Atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, através de Notas Fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** e entregues no endereço da **CONTRATANTE**, que providenciará o atesto competente do servidor, será de acordo com o vencimento expresso na fatura

7.2. O pagamento será a favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, creditado no Banco do Brasil S. A., ou outra instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**.

7.3. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em sua decorrência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.4. Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**.

7.5. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada; ou ainda, que a referida multa esteja sendo questionada em juízo ou fora dele.

7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo da **CONTRATANTE**, que designará a um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante ao disposto no Art. 117, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

8.2. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa:

I - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência, que deverá ser recolhida em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento na Conta Única - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**;

II - Impedimento de participação em licitação e de contratação com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

Parágrafo Quarto - A sanção prevista no inciso "II" desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso "I", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

10.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 124, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e as suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

11.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Art. 94, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As partes observarão, ainda, o disposto abaixo:

I - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

II - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

III - Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste instrumento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido inadimplemento do que está ajustado ou pelos motivos elencados no artigo 137 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e das formas previstas no artigo 138 da mesma Lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as signatárias o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Dourados/MS, na data da sua assinatura.

PELA CONTRATANTE:

TEODORA DE SOUZA
Coordenadora Regional

PELA CONTRATADA:

**RENATO MARCILIO
DA
SILVA:03024630899**Digitally signed by RENATO MARCILIO DA
SILVA:03024630899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=16841424000119, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(sem branco),
cn=RENATO MARCILIO DA SILVA:03024630899
Date: 2025.01.13 15:45:05 -04'00'**Renato Marcilio da Silva**
Diretor-Presidente**MADSON ROBERTO
PEREIRA
VALENTE:82011478634**Assinado de forma digital por MADSON ROBERTO PEREIRA
VALENTE:82011478634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=16841424000119, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(sem branco), cn=MADSON
ROBERTO PEREIRA VALENTE:82011478634
Dados: 2024.12.30 16:55:26 -03'00'**Madson Roberto Pereira Valente**
Diretor Comercial e de Operações

Documento assinado eletronicamente por **Teodora de Souza, Coordenador(a) Regional**, em 27/12/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7941581** e o código CRC **69FAFE8B**.

Referência: Processo nº 08788.001540/2024-98

SEI nº 7941581